



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04400/13**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais, exercício de 2012

**Gestor:** Ex-prefeito José Milton Rodrigues

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - APLICAÇÃO DE MULTA - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

**ACÓRDÃO APL TC 00464/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL (PB), Sr. JOSÉ MILTON RODRIGUES, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. José Milton Rodrigues, na qualidade de Ordenador de Despesas;
- II. APLICAR A MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-gestor, Sr. José Milton Rodrigues, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria<sup>1</sup>, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil a irregularidade relacionada à contribuição previdenciária patronal, informando que a parcela efetivamente recolhida correspondeu a 95,54% da estimativa calculada pela Auditoria; e
- IV. RECOMENDAR ao atual Prefeito que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, a legislação infraconstitucional e os normativos emanados do TCE/PB, adotando medidas corretivas, sobretudo, no que diz respeito (1) ao completo recolhimento das obrigações previdenciárias patronais; e (2) à adoção do piso salarial nacional dos profissionais do magistério, consoante determina a Lei nº 11.738/2008.

Publique-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

<sup>1</sup> 1 - Não aplicação do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública; e 2 - Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador, no valor de R\$ 44.729,66.

Em 1 de Outubro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL